



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Número 217

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 99/2014:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques para o cargo de Embaixador de Portugal no Luxemburgo. 5716

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto Regulamentar n.º 6/2014:

Procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, que aprova a orgânica da Direção-Geral das Autarquias Locais, aditando atribuições resultantes de novas responsabilidades cometidas a este serviço 5716

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 171/2014:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, que extingue a Fundação Alter Real, e à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, transferindo para esta direção-geral as atribuições relativas à preservação das raças equinas Sorraia e Garrano e redefinindo o prazo de liquidação da Fundação 5717

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 102/2014:

Torna público que a República do Azerbaijão depositou o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009. 5719

Aviso n.º 103/2014:

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo ao Tratado para a Antártida sobre a Proteção do Meio Ambiente, adotado em Madrid, em 4 de outubro de 1991 5719

Aviso n.º 104/2014:

Torna público que foram emitidas notas através das quais se comunica terem sido cumpridos os requisitos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), assinado em Lisboa, em 31 de julho de 2012 5719

Comissão Nacional de Eleições

Mapa Oficial n.º 8/2014:

Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de São Pedro (Figueira da Foz/Coimbra) realizada em 19 de outubro de 2014 5719

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 99/2014

de 10 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques para o cargo de Embaixador de Portugal no Luxemburgo.

Assinado em 31 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de novembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Regulamentar n.º 6/2014

de 10 de novembro

No âmbito da reforma do Estado e da adequação dos serviços da administração central a novas missões que lhe estão cometidas, importa rever as atribuições da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de forma a ajustá-las ao novo edifício legal, bem como dotar este serviço de instrumentos que lhe permitam exercer as suas competências com maior coerência, eficiência e racionalidade.

Neste contexto, assumem particular relevância as exigências de reporte e de acompanhamento decorrentes do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como o novo regime jurídico da recuperação financeira municipal, aprovado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e respetivo Fundo de Apoio Municipal (FAM), que representam um novo e estimulante desafio mas, igualmente, um compromisso de exigência, qualidade e rigor.

A complexidade das atuações ao nível local impõe o acompanhamento de um universo significativamente ampliado onde se inscrevem a atividade empresarial local e as participações locais, bem como um conjunto de operações em regime de parceria público-privada ao nível da administração local.

O Portal da Transparência Municipal lançado pelo XIX Governo Constitucional, funcionando como um canal privilegiado de comunicação entre a Administração e os cidadãos, veio trazer responsabilidades acrescidas à referida direção-geral na que respeita ao seu acompanhamento e permanente atualização.

Por seu turno, a reconfiguração das responsabilidades institucionais em matéria de formação na administração local implica um redesenho das atribuições e competências da DGAL, resultando num aumento importante das suas funções o que provoca, naturalmente, maiores e novas necessidades na gestão dos respetivos serviços.

O compromisso do Governo com a eficiência, ao exigir a concretização simultânea de objetivos como o da racionalização das estruturas do Estado, da melhor utilização dos seus recursos humanos e da resposta eficaz dos serviços, crucial no processo de modernização e de otimização do

funcionamento da Administração Pública, impõe, igualmente, a adoção de uma gestão e de uma orientação mais adequadas e ajustadas aos novos desafios.

Assim, através da presente alteração, procede-se à redefinição do modelo organizacional da DGAL, serviço da administração direta do Estado, integrado na Presidência do Conselho de Ministros, responsável pela conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local e ao reforço da cooperação entre esta e a administração central.

Embora mantendo uma estrutura mista, que se justifica pela necessidade de assegurar a flexibilidade orgânica, procede-se ao alargamento do número de cargos de direção intermédia de 1.º grau de três para quatro, de modo a acomodar as novas responsabilidades agora cometidas à DGAL.

Com o presente diploma, pretende-se, assim, redimensionar a estrutura orgânica da DGAL à respetiva missão, segundo as prioridades definidas pelo XIX Governo Constitucional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, que aprova a orgânica da Direção-Geral das Autarquias Locais, aditando atribuições resultantes de novas responsabilidades cometidas a este serviço.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro

O artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro passa, a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [Anterior alínea e)];
- e) [Anterior alínea f)];

f) Assegurar a disponibilização da plataforma que permite a tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas nos termos do respetivo regime jurídico, bem como o apoio aos utilizadores;

- g) [Anterior alínea h)];
- h) [Anterior alínea i)];
- i) [Anterior alínea j)];
- j) [Anterior alínea l)];

l) Realizar a instrução de processos de declaração de utilidade pública das expropriações e pedidos de reversão, bem como das servidões administrativas;

- m) [Anterior alínea n)];

n) Acompanhar e monitorizar o endividamento das entidades autárquicas;

o) Acompanhar e monitorizar a evolução do pessoal ao serviço nas entidades autárquicas;

p) Assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico indispensável e os meios e os instrumentos necessários ao funcionamento do Fundo de Apoio Municipal (FAM);

q) Acompanhar a execução dos programas de reequilíbrio financeiro, de saneamento financeiro e do Programa de Apoio à Economia Local, criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, no respeito das competências legalmente atribuídas ao FAM;

r) Acompanhar o cumprimento dos normativos aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso no subsector local;

s) Acompanhar a atividade empresarial local e as participações locais através da informação prestada pelas entidades públicas participantes e da cooperação com a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial;

t) Manter atualizado um registo de operações em regime de parceria público-privada ao nível da administração local;

u) Acompanhar a concretização das medidas dos programas operacionais cujos beneficiários sejam as autarquias locais;

v) Acompanhar medidas, programas e estudos desenvolvidos no plano internacional, em especial na União Europeia, no âmbito das autarquias locais, de forma a conhecer outras práticas de estratégia e intervenção;

x) Elaborar estudos de caracterização em matérias de incidência autárquica, recolhendo, para o efeito, os elementos estatísticos necessários e estabelecendo, para tais fins, as necessárias articulações com os diferentes serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado;

z) Realizar ações de capacitação dirigidas à administração local;

aa) Garantir a gestão, a manutenção e a atualização do Portal da Transparência Municipal, previsto no artigo 90.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

bb) Outras que especialmente lhe sejam cometidas por lei.»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro

O anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, passa a ter a redação constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de outubro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Luís Miguel Póiares Pessoa Maduro* — *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Promulgado em 31 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de novembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

«ANEXO

Mapa de pessoal dirigente

(a que se refere o artigo 8.º)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Diretor-geral	Direção superior	1.º grau	1
Subdiretor-geral	Direção superior	1.º grau	2
Diretor de serviços . . .	Direção intermédia . . .	2.º grau	4

»

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 171/2014

de 10 de novembro

O Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, procedeu à extinção da Fundação Alter Real (FAR) instituída pelo Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2012, de 31 de agosto.

Com a extinção da FAR, devolveu-se ao Estado a prossecução dos fins principais da Fundação, diretamente através da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e, mediante delegação de serviço público, à Companhia das Lezírias, S.A., assegurando esta, entre outras atribuições, a preservação do património genético animal das raças equinas portuguesas Sorraia e Garrano.

Verifica-se, no entanto, que a DGAV é a entidade que reúne melhores condições para garantir o fomento e o melhoramento das raças equinas portuguesas, a preservação do respetivo património genético animal e a divulgação da produção cavalar das raças Sorraia e Garrano.

Assim, o presente decreto-lei procede à transferência destas atribuições para a DGAV, por forma a garantir que as raças equinas Sorraia e Garrano beneficiem de acompanhamento idêntico ao que a DGAV concede a todas as outras raças equinas nacionais, obtendo-se, deste modo, uma uniformização dos procedimentos.

Por outro lado, encontrando-se em curso o processo de liquidação da FAR, aproveita-se, ainda, para redefinir o prazo para a sua conclusão, clarificando os aspetos procedimentais relevantes.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, que extingue a Fundação Alter Real, e à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto

Os artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1—[...]:

a) [...];

b) [...];

c) O fomento e o melhoramento das raças equinas portuguesas e a divulgação da produção cavalar das raças Sorraia e Garrano;

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) A preservação do património genético animal das raças Sorraia e Garrano;

2—[...]:

a) A preservação do património genético animal da raça Lusitana, nas linhas genéticas de Alter-Real e da Coudelaria Nacional, a par da preservação da linha genética da Coudelaria Companhia das Lezírias, S.A., sem prejuízo das atribuições de preservação do património genético próprias da DGAV;

b) [...];

c) O fomento e o melhoramento dos equinos da raça Lusitana, nas linhas genéticas de Alter-Real e da Coudelaria Nacional e a divulgação da produção cavalar destas raças e linhas genéticas;

d) [...];

e) [...];

f) [...].

3—[...].

Artigo 7.º

[...]

1—O processo de liquidação da FAR deve ser concluído até 20 de novembro de 2014, nos termos da legislação aplicável.

2—A liquidação da FAR é promovida por uma comissão liquidatária composta pelo presidente da FAR, que preside, e pelos vogais em exercício de funções.

3—A comissão liquidatária, constituída nos termos do n.º anterior, elabora o relatório pormenorizado da liquidação e a respetiva conta final de liquidação, no prazo de 15 dias, após a data referida no n.º 1.

4—O fiscal único da FAR mantém-se em funções até ao cumprimento das respetivas competências em relação ao relatório e à conta final de liquidação.

5—Com exceção do património da FAR a que se refere o artigo 4.º, todo o património restante da liquidação da FAR, é transmitido para o Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

6—[Anterior n.º 2].

7—Compete ao inspetor-geral de Finanças emitir parecer sobre o relatório e a conta final de liquidação da FAR e propor a sua aprovação aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.

8—O processo de liquidação da FAR considera-se encerrado com o despacho que aprovar a conta final de liquidação, que constitui título bastante para promover os atos necessários ao registo da liquidação da FAR junto da competente conservatória do registo comercial.

9—Com o despacho de aprovação da conta final de liquidação da FAR o Estado sucede automaticamente na posição desta nas ações em que seja parte perante qualquer tribunal e jurisdição, não se suspendendo a instância nem sendo necessário habilitação, constituindo o presente decreto-lei título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive para os de registo, das transmissões de direitos e obrigações nele previstos.

10—Até à conclusão do processo de liquidação, a Companhia das Lezírias, S.A., procede à regularização das obrigações contratuais, despesas e encargos com a manutenção e exploração da FAR, cujo valor é assumido pela DGTF, após aprovação da conta final de liquidação.»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março

O artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1—[...].

2—[...]:

a) [...];

b) [...];

c) O fomento e o melhoramento das raças equinas portuguesas e a divulgação da produção cavalar das raças Sorraia e Garrano;

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

x) [...];

y) A preservação do património genético animal das raças Sorraia e Garrano.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, com a redação dada pelo presente diploma, que produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de outubro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Promulgado em 31 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de novembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 102/2014**

Por ordem superior se torna público que, em 11 de junho de 2014, a República do Azerbaijão depositou, nos termos do artigo XIX do Estatuto, junto do Governo da República Federal da Alemanha, país depositário, o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009.

Em cumprimento do artigo XIX, parágrafo E, do Estatuto, este entrará em vigor para a República do Azerbaijão no trigésimo dia posterior à data do depósito do instrumento relevante.

Portugal é Parte do Estatuto, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de junho de 2011, conforme o Aviso n.º 165/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 30 de julho de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 103/2014

Por ordem superior se torna público que, em 10 de setembro de 2014, a República Portuguesa depositou, junto do Governo dos Estados Unidos da América, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação do Protocolo ao Tratado para a Antártida sobre a Proteção do Meio Ambiente, adotado em Madrid, em 4 de outubro de 1991.

Nos termos do Artigo 23, parágrafo 2, do Protocolo, este entrou em vigor para a República Portuguesa a 10 de outubro de 2014.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2014 e ratificado pelo Decreto do Presidente da

República n.º 45/2014, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 104/2014

Por ordem superior se torna público que, em 14 de julho de 2014 e em 21 de julho de 2014, foram emitidas notas, respetivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), através das quais se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), assinado em Lisboa, em 31 de julho de 2012.

Por parte de Portugal, o Acordo Quadro foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/2014 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 30/2014, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2014.

Nos termos do Artigo VIII do Acordo Quadro, este entra em vigor a 29 de outubro de 2014.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Mapa Oficial n.º 8/2014**

Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de São Pedro (Figueira da Foz/Coimbra) realizada em 19 de outubro de 2014

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de São Pedro, realizada em 19 de outubro de 2014.

Resultados	Total	%	MD
Inscritos	2 793	-	-
Votantes	1 132	40,53 %	-
Branços	17	1,50 %	-
Nulos	24	2,12 %	-
Partido Socialista	725	64,05 %	7
CDU — Coligação Democrática Unitária	142	12,54 %	1
Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses	19	1,68 %	-
Partido Social Democrata	205	18,11 %	1

% — percentagem

MD — número de mandatos

Partido Socialista (7)

António Manuel dos Santos Salgueiro

Jorge Aniceto Pimentel dos Santos

Ana Maria Mourato da Mota Fernandes

Francisco José Cordeiro Curado

Carolina Maria Luís Baptista

Maria Dulce Maia Cardoso Ponard
Joel Filipe Nogueira Perpétuo

Partido Social Democrata (1)
João José Bertier Imaginário

CDU — Coligação Democrática Unitária (1)

Maria Manuela Pereira Ramos

Comissão Nacional de Eleições, 28 de outubro de 2014. —
O Presidente, *Fernando Costa Soares*.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa